DANIEL DELLAQUILA
Presidente

PARECER

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Convênio nº 29 e Anexos, firmado entre o Clube Paineiras do Morumby e a Confederação Brasileira de Clubes – CBC.

Edital de Concorrência nº 101.1/2016 (CBC).
Objeto: Aquisição de uniformes.

RECORRENTE: Claudia Baiôco Pereira Braga Uniformes - ME.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo licitante "Claudia Baiôco Pereira Braga Uniformes - ME", contra decisão de 30 de agosto de 2016 que, após análise da documentação de habilitação do **Recorrente**, a Comissão de Licitação declarou o licitante "Claudia Baiôco Pereira Braga Uniformes - ME" como inabilitado.

O **Recorrente** manifestou, na reunião realizada no dia 30 de agosto de 2016, sua intenção em recorrer única e exclusivamente ao material de nº 1.11 do Edital (Short/saia – Atletas).

A inabilitação do **Recorrente** decorreu de que o material (tecido, costura e acabamento) da amostra não atende aos requisitos previstos no Edital de Concorrência nº 101.1/2016.

Em apertada síntese, o licitante **Recorrente** alega que a decisão não está de acordo com as normas aplicáveis, já que a amostra entregue é equivalente ao disposto no Edital, o descritivo do material de nº 1.11 carece de precisão quanto ao tipo de tecido, fio, gramatura e especificidade e que somente após os esclarecimentos verbais dos motivos da inabilitação é que conseguiu compreender e ter informação suficiente para determinar o tecido mais propício e confeccionar amostra mais adequada. O **Recorrente** requer a apresentação de nova amostra, em outro material, que atenda às demandas específicas.

II – DO PARECER:

O Recurso apresentado pelo **Recorrente** é tempestivo e cumpre requisitos de admissibilidade e deve ser conhecido.

A respeito de eventual equívoco no material de confecção do "short/saia", temos que outros 02 (dois) licitantes apresentaram material equivalente ao previsto no Edital de

Concorrência nº 101.1/2016, e, caso pairassem quaisquer dúvidas a respeito, o **Recorrente** deveria ter solicitado esclarecimentos, conforme previsto no Edital:

> ***11.6*** *- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos por escrito, enviados ao e-mail licitacao@clubepaineiras.com.br em atenção da Comissão de Aquisição até as 17h do dia* ***17 de agosto de 2016****. As respostas, sem identificação do questionador, serão publicadas no site do Clube Paineiras do Morumby (http://www.clubepaineiras.org.br), em local específico e para conhecimento de todos os concorrentes. O Clube não responderá a solicitações que possam caracterizar uma análise prévia de qualquer documento ou fator que antecipe a decisão sobre habilitação ou escolha da empresa vencedora da presente licitação.*

No que se refere à concessão de prazo para apresentação de nova amostra, o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes (CBC) estabelece:

> *Art. 24. É facultada à Comissão de Aquisição, ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Neste diapasão, o Edital de Concorrência nº 101.1/2016 fez constar:

> *11.9 – É facultado a Comissão de Aquisição, em qualquer fase desta Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.*

Por se tratar de requisito de habilitação, a Comissão de Aquisição entende que a entrega de "amostra" equivale-se a apresentação de documento, de modo que não pode ser admitida.

Desta forma, o **Recorrente** não cumpriu com sua obrigação de apresentação condizente com o material exigido pelo Edital de Concorrência nº 101.1/2016 (material de nº 1.11).

Diante do exposto, a Comissão de Aquisição profere parecer para receber e negar provimento ao recurso do **Recorrente**, "Claudia Baiôco Pereira Braga Uniformes - ME", nos termos já expostos.

São Paulo, 09 de setembro de 2016.

Sr. Eduardo Dittrich
Supervisor de Suprimentos

Sr. Ivan Milano Stefanovith
Supervisor Jurídico

Sr. Felipe José da Silva
Encarregado de Programação Esportiva

Sr. Rogério Ives Braghittoni
Advogado

Sr. José Alvaro Nunes de Castro
Analista de Custos e Orçamento

Sra. Vanessa Rodrigues da Cruz Noel
Compradora

Sr. Isaias Carlos Silva
Encarregado de Contas a Pagar

Sr. Sergio Picasso Garcia
Supervisor de Esportes Competitivos